

De: ANAFRE [anafre@anafre.pt]
Enviado: quarta-feira, 17 de Julho de 2013 12:44
Para: Comissão 1ª - CACDLG XII
Assunto: PARECER relativo à «Proposta de Lei nº 158/XII/2ª (GOV) que visa estabelecer o regime aplicável aos grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração das características originais
Anexos: Parecer_Regime aplicável aos grafitos, afixações selvagens e picotagem_16jul2013.pdf

V/Ref.: 844 de 03/07/2013

N/Ref.: CD/AV/eb/4142/13

Ex.mo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Fernando Negrão

Para os devidos efeitos, enviamos PARECER relativo à **«Proposta de Lei nº 158/XII/2ª (GOV) que visa estabelecer o regime aplicável aos grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas».**

Ficando disponíveis para o que se lhe oferecer, subscrevemo-nos, com os melhores cumprimentos,

Armando Vieira

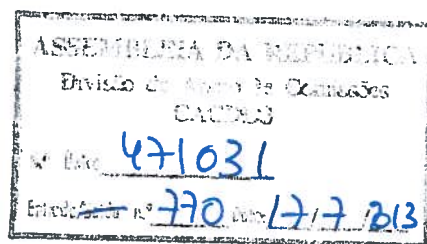
Presidente do Conselho Diretivo

ANAFRE (Associação Nacional de Freguesias)

Palácio da Mitra | Rua do Açúcar, nº 56 | 1350-009 LISBOA

Tel.: 218 438 399 | Fax: 218 438 399 | E-mail: anafre@anafre.pt

www.anafre.pt





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

«PROPOSTA DE LEI Nº 158/XII/2ª (GOV) QUE VISA ESTABELECE O REGIME APLICÁVEL AOS GRAFITOS, AFIXAÇÕES, PICOTAGEM E OUTRAS FORMAS DE ALTERAÇÃO, AINDA QUE TEMPORÁRIA, DAS CARATERÍSTICAS ORIGINAIS DE SUPERFÍCIES EXTERIORES DE EDIFÍCIOS, PAVIMENTOS, PASSEIOS, MUROS E OUTRAS INFRAESTRUTURAS»

PARECER

Convidada a emitir Parecer sobre a matéria acima intitulada, a Associação Nacional de Freguesias, em devido tempo e tendo feito a necessária reflexão, emitiu o Parecer solicitado, expressando a opinião do seu Conselho Diretivo, concluindo nos seguintes termos:

«A génese da atividade gráfica é muito antiga, perdendo-se na noite dos séculos.

É possível articular e fazer regressar a sua prática à era romana.

E, desde sempre, gerou as mais controversas opiniões.

Uns, a afirmar que se identifica com indesculpável vandalismo, assumindo vários graus de transgressão.

Outros, a admirá-la como verdadeiro ato de criação plástica, artística, que consideram ser, conferindo-lhes o status de verdadeiras obras de arte.

E, como em todas as situações que interferem com a vida comunitária dos Homens, com o seu relacionamento de natureza convivial, com a mentalidade e sensibilidade próprias de cada ser pensante, a unanimidade de entendimento não é alcançável.

Por isso se proclama o Estado de Direito e as decisões democráticas como os melhores meios de conseguir que as sociedades de Homens vivam em paz social.

Eis a razão das Leis.

O Conselho Diretivo da ANAFRE considera que, o grafito pode, de facto, constituir uma manifestação de cariz cultural e/ou artística.



Andam-lhe associadas a colocação de cartazes e a picotagem, esta, quase sempre demonstrativa de enorme arte criativa.

Muitas vezes, assumem expressão política, quase sempre, de revolta e insatisfação.

Às vezes jocosa, abusadora; outras vezes, crítica e instigadora.

Grande parte das situações são reveladoras de completo desrespeito pela propriedade privada ou pública, capaz de infligir pesados e irrecuperáveis prejuízos.

É, por isso, que:

Tardava uma iniciativa legal que, não cortando a raiz da mais pura criatividade, ordenasse esta atividade, regulando a sua prática, permitindo-a, autorizando-a, abrindo horizontes à imaginação dos seus praticantes, não cerceando a sua criatividade, não abafando o grito da revolta quando ele se faz acompanhar de um sentido estético e intencional».

A presente Proposta de Lei é oportuna e justificada.

A atribuição da legitimidade para a aplicação da Lei é apropriada.

Os meios e instrumentos a utilizar para a sua aplicação são adequados.

Releva-se a aplicação de coimas para os infratores e a medida da suspensão das penas com substituição do trabalho a favor da comunidade.

Nestes termos e por tudo quanto se deixa exposto, entende a ANAFRE emitir PARECER FAVORÁVEL.

Lisboa, 16 de julho de 2013